

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN SEI Nº 6849 DE 21 DE JULHO DE 2025

ALTERA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.548, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO, PARA INCLUIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, NOVAS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS À ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ESPECIALMENTE QUANTO À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DE BENS IMÓVEIS VINCULADOS AO INTERESSE DA AUTARQUIA, ATÉ A PUBLICAÇÃO DO NOVO DECRETO ESTADUAL DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 5º do Decreto Estadual nº 42.669, de 27 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI-150016/129675/2025;

CONSIDERANDO:

- o conteúdo dos artigos 88 a 91 da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.548, de 23 de janeiro de 2019, nos quais estão previstas as atribuições de coordenar a preparação de estudos visando subsidiar ações e decisões de natureza técnica de obras e reformas no âmbito da Autarquia;
- que as funções atribuídas aos agentes públicos, no caso de contratações e licitações, devem observar o princípio da segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023;
- que as contratações referentes a imóveis devem ser precedidas de avaliação do bem, nos termos da legislação vigente;
- a necessidade de aprimoramento dos processos internos da Autarquia, em consonância com a recomendação do Relatório de Auditoria CGE/AGE nº 142/2019, que trata da importância da segregação das funções de avaliação dos imóveis e da gestão e fiscalização dos contratos; e
- a ausência de expressa previsão regimental quanto à confecção de laudos de avaliação de bens imóveis.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 88 da Portaria Pres-Detran/RJ nº 5.548, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 88. Compete à Assessoria de Engenharia a programação, o controle e a fiscalização da execução de obras e reformas em todas as instalações do DETRAN-RJ, executadas ou não por terceiros.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para além da competência prevista no caput, compete à Assessoria de Engenharia a elaboração de laudos técnicos de avaliação prévia de bens imóveis, próprios ou de terceiros, vinculados ao interesse da Autarquia, com a finalidade de instruir processos de contratação, nos termos dos arts. 51 e 74, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 8º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

§ 4º A Assessoria de Engenharia será igualmente responsável pela elaboração de laudos de avaliação de bens imóveis para efeitos contábeis e financeiros, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio ou por outra unidade competente, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 5º As atribuições previstas nos §§ 3º e 4º não afastam a competência da Divisão de Patrimônio para a realização dos inventários patrimoniais periódicos, nos termos do inciso IV, do artigo 123, desta portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ